

**A Susana e o Marco têm um salário de 1.600 euros e pagam de renda 800 euros. Têm dois filhos. Em 2023 receberam um apoio extraordinário à renda de 200 euros por mês. Apesar de terem muito mais despesas, receberam o mesmo apoio que os vizinhos com o mesmo rendimento e a mesma renda que não têm filhos.**

Ficha técnica:

<https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/apextrrendalandingpage1>

O **apoio extraordinário à renda**, criado pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, destina-se a famílias com contratos de arrendamento ou subarrendamento para primeira habitação celebrados até 15.03.2023, que tenham um rendimento anual igual ou inferior ao limite máximo do sexto escalão do IRS e cuja taxa de esforço para pagamento do encargo com a renda seja igual ou superior a 35%.

O apoio cujo valor máximo era de 200 euros, será pago durante 5 anos. Em 2024 este valor irá aumentar em 4,94%. Esta atualização é automática para as famílias que já a recebem.

De acordo com o n.º 3 do artigo 6.º: “O apoio extraordinário à renda suporta a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento médio mensal dos titulares do contrato de arrendamento ou subarrendamento, nos termos do artigo anterior, de uma taxa de esforço máxima de 35 %.”

De acordo com o artigo 5.º:

“2 - No caso dos beneficiários casados ou unidos de facto, o rendimento anual é apurado:

- a) Quando tenham optado pela tributação conjunta, pela aplicação do quociente familiar ao total do rendimento para determinação da taxa do IRS apurado relativamente aos dois sujeitos passivos na sua liquidação conjunta, referente ao último período de tributação disponível;
- b) Quando tenham optado pela tributação separada, pela aplicação do quociente familiar à soma do total do rendimento para determinação da taxa do IRS apurado na liquidação relativa a cada um dos sujeitos passivos nas suas liquidações individuais, referente ao último período de tributação disponível.

3 - O rendimento médio mensal do agregado familiar corresponde a 1/14 do total do rendimento para determinação da taxa do IRS apurado para os sujeitos passivos do agregado familiar nas liquidações daquele imposto referentes ao último período de tributação disponível.”

Ou seja, o cálculo não tem em conta a existência de filhos e o facto do rendimento considerado em vez de sustentar apenas uma ou duas pessoas, sustentar três, quatro ou mais.

O exemplo acima foi fornecido pelo Governo na apresentação da medida em 2023 e o cálculo efetuado é o seguinte:

$800/1.600=50\%$  (cálculo taxa esforço atual = renda/rendimento médio mensal)

$35\%*1.600= 560$  euros (valor da renda para uma taxa de esforço de 35% = rendimento médio mensal\*0,35)

$800-560= 240$  euros (O apoio é o diferencial entre a renda atual e a renda para uma taxa de esforço de 35% - neste caso seria 240 euros mas como foi definido que o apoio máximo era de 200 euros é isso que a família vai receber)